



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984 -

Assegura aos servidores municipais a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade privada, para fins de aposentadoria, e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Os servidores municipais do regime estatutário que houverem completado (5) cinco anos de efetivo exercício no cargo ou função pública, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.864, de 1º de dezembro de 1.980, regulamentada pelo Decreto Federal nº 85.850, de março de 1.981.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta lei observar-se-ão as seguintes normas:-

I - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com atividade privada, quando concomitantemente;

II - Não será contado por outro sistema o tempo de serviço que já tenha de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema, ressalvada a contagem, já adquirida por direito, até a vigência desta Lei.

III - Quando a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos para aposentadoria voluntária, o excesso não será considerado, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - As aposentadorias resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço, prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 6.226, de 14 de junho de 1.976, alterada pela Lei Federal nº 6.864, de 1º de dezembro de 1.980, serão concedidas e pagas pelo sistema a que pertencer o interessado ou requerê-las e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

segue fls. 02



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

fls. 02

- LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 1ª DE OUTUBRO DE 1984 -

continuação.....

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento deste Município.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 1ª de outubro de 1984

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Aguinaldo Ziovis da Silva Sant'Ana

Secretario